



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1364/2023

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

Processo nº 0812385-27.2023.8.19.0004,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Duloxetina 60mg, Pregabalina 150mg, Carbonato de lítio 300mg, Tramadol 100mg** (Tramal[®]), **Ondansetrona 8mg** (Vonau Flash[®]) e **Dexlansoprazol 60mg** (Dexilant[®]).

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao index 61137309 - Pág. 1 a 5 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1077/2023, emitido em 30 de maio de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **Transtorno depressivo decorrente**, dor crônica, cervicálgia e gastrite e à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Duloxetina 60mg, Pregabalina 150mg, Carbonato de lítio 300mg, Tramadol 100mg** (Tramal[®]), **Ondansetrona 8mg** (Vonau Flash[®]) e **Dexlansoprazol 60mg** (Dexilant[®]).

2. Após a elaboração do Parecer Técnico supracitado foi acostado novo documento médico emitido em receituário próprio (index 62449275 - Pág. 1e 2) datado em 05 de junho de 2023 pelo médico , no qual o médico assistente relata sobre as solicitações de substituição. Referente ao medicamento Ondansetrona 8mg (Vonau Flash[®]), foi informado que considerando a utilização de outros antieméticos já usados, em que se fazia necessário a ingestão de água para a deglutição do comprimido, provocando vômitos com perda do medicamento mais espoliação do organismo para perda de água e eletrólitos. Com o uso do medicamento Ondansetrona 8 mg sublingual, evitou-se esse fato, pois a absorção é imediata e sem o uso de água, portanto não recomendo a substituição do fármaco. Em relação ao medicamento Dexlansoprazol 60mg (Dexilant[®]), foi utilizado, pois, foi o único fármaco no qual a Autora obteve sucesso das dores epigástricas, das náuseas e pirose contínua, fato não ocorrido com outros inibidores de bomba de prótons, portanto não recomendo a substituição do fármaco.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1077/2023, emitido em 30 de maio de 2023 (index 61137309 - Pág. 1 a 5).



III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que no parecer técnico nº 1077/2023 (index 61137309 - Pág. 1 a 5), no item 5, este Núcleo, solicitou ao médico assistente que avaliasse a possibilidade de utilização dos medicamentos padronizados no SUS para o tratamento da condição clínica da requerente em substituição aos medicamentos pleiteados **Ondansetrona 8mg** (Vonau Flash[®]) e **Dexlansoprazol 60mg** (Dexilant[®]).
2. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (index 62449275 - Pág. 1-2), no qual o médico assistente descreve que a Autora “já fez uso de outros antieméticos, em que se fazia necessário a ingestão de água para a deglutição do comprimido, provocando vômitos com perda do medicamento mais espoliação do organismo para perda de água e eletrólitos. Com o uso do medicamento Ondansetrona 8 mg sublingual, evitou-se esse fato, pois a absorção é imediata e sem o uso de água, portanto não recomendo a substituição do fármaco. Em relação ao medicamento Dexlansoprazol 60mg (Dexilant[®]), foi utilizado, pois, foi o único fármaco no qual a Autora obteve sucesso das dores epigástricas, das náuseas e pirose contínua, fato não ocorrido com outros inibidores de bomba de prótons, portanto não recomendo a substituição do fármaco”.
3. Diante ao exposto, quanto a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados, o **médico assistente não autorizou a substituição dos medicamentos pleiteados** pelas alternativas disponíveis no SUS.
4. Por fim, renovam-se as demais informações prestadas no parecer técnico nº 1077/2023, emitido em 30 de maio de 2023 (index 61137309 - Pág. 4 a 5)

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02